

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA)		Nº: 0005/2026	
Número processo:	0147/2026	Vigência:	11/09/2026 - 11/09/2027
Atividade:	01 - AGROPECUÁRIA 01.12 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Especificação:	Plantio de grama natural		

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE	
Requerente:	UNI BANGALOS - ILHA DO GUAJIRU SPE LTDA
CNPJ/CPF:	40.940.186/0001-83
Contato:	() . -
Endereço do empreendimento:	RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, PRAIA DA BARRA, ILHA DO GUAJIRU, ITAREMA, CEARÁ, S/N - - CEP: . - - ITAREMA-CE

A presente Autorização Ambiental (AA) referente a atividade AGROPECUÁRIA, Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 01.11), para Implantação de Área Verde / Estabilização (Fachada Frontal) com uma área total autorizada de 800,27 m², situado na Praia da Barra, Ilha do Guajiru, s/n, no município de Itarema – Ceará, com base no Parecer Técnico N° 067/2025, com os centros geométricos de coordenadas planas X/Y (UTM – SIRGAS 2000): P01 (X= 399589.00 m E, Y= 9681326.00 m S; P02 X=399587.00 m E, Y= 9681319.00 m S; P03 X= 399696.00 m E, Y: 9681280.00 m S; P04 X= 399697.00 m E, Y: 9681285.00 m S).

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SEMA, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- ✓ A publicação do recebimento desta autorização no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal n° 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA n° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMA, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário necessite de sucessivas Autorizações Ambientais por período superior a 4 (quatro) anos consecutivos, configurando situação de caráter permanente ou não eventual, deverão ser exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental (AA), no termo do art. 21, § 5º, da Lei Municipal n° 818/2021, de 16 de setembro de 2021.
- ✓ Submeter à prévia análise do corpo técnico da SEMA qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, caso a SEMA não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto desta licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
- ✓ Não poderão ser realizadas ampliações de área construída no térreo, no sentido para ao mar, visto que mesmo deve respeitar a distância mínima de faixa de praia, definida pela Constituição do Estado do Ceará de 1989;
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMA;
- ✓ O interessado fica proibido de obstruir os trechos de faixa de praia, na porção posterior ao seu empreendimento, com obstáculos físicos, que impeçam fluxo de pedestres, conforme requer o Art. 10 da Lei Federal N° 7661/88 que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro: "As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

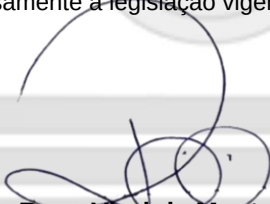
www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=190aAmbiental



sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica”;

- ✓ A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- ✓ A não apresentação anualmente do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental (RAMA) configurar-se a descumprimento de condicionante, ficando o empreendimento sujeito às penalidades prevista na legislação ambiental podendo ainda implicar na renovação da respectiva licença;
- ✓ Não será permitida interferência de qualquer natureza em Área de Preservação Permanente - APP, estando o interessado sujeito a sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais e Manter a Subzona de Preservação Ambiental da faixa praial e rochas de praia (Art. 23 da Constituição do Estado do Ceará);
- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
- ✓ Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por esta secretaria;
- ✓ Empreendimentos que captem água doces (água com salinidade = 0,5 %) para abastecimento devem solicitar obrigatoriamente a Outorga de Direta de Uso da água, emitida pela secretaria de recurso hídricos do Ceará;
- ✓ ADVERTÊNCIA: Fica vedada qualquer movimentação, retirada, redistribuição, nivelamento, compactação ou aporte de areia, bem como corte, aterro, terraplanagem ou suavização do relevo por meios manuais ou mecanizados. A autorização deverá limitar-se ao plantio e às técnicas de fixação da cobertura vegetal expressamente aprovadas, sem alteração do perfil natural do terreno e sem avanço da intervenção sobre áreas vegetadas ou em direção ao corpo hídrico.
- ✓ ADVERTÊNCIA: Esta autorização não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

Itarema/CE, 11 de Setembro de 2026



Rosa Virginia Monteiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente

